DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2497/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/18235/2017
PROTOCOLO	: 1841292
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE
ORD. DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 165/2017
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017
CONTRATADA	: LEANDRO PIRES DOMINGUES - ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.
VALOR	: 83.800,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 165/2017, celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante e Leandro Pires Domingues - ME., objetivando a contratação de laboratório especializado para confecção de próteses dentárias, visando atender o Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde, com valor contratual no montante de R$ 83.800,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública e a formalização contratual foram julgadas regulares por meio da Decisão Singular DSG.G.MCM – 3181/2019.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a execução financeira (3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu sua Análise (peça 61), concluindo pela regularidade da execução contratual.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 63), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução do contrato (3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do contrato	R$ 83.800,00
Valor anulado	R$ 61.714,30
Valor Total Efetivamente Empenhado	R$ 22.085,70
Total De Notas Fiscais	R$ 22.085,70
Total De Ordens De Pagamento	R$ 22.085,70

Sendo assim, acompanha-se a manifestação da divisão e do Ministério Público de Contas, deve-se declarar execução financeira regular, pois a mesma encontra-se formalizada e atende a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do

Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da execução financeira do contrato administrativo n.º 165/2017 (3ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante, CNPJ: 12.237.028/0001-26 e a Leandro Pires Domingues - ME., CNPJ: 09.262.781/0001-67, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Donato Lopes da Silva, portador do CPF: 071.977.131-53 para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK